

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 215/2013

A autoria da presente Proposição é do Vereador Fernando Alves Lisboa Dini.

Trata-se de PL que dispõe sobre a denominação de “Fernando Dini Neto” ao viaduto do Complexo Governador Franco Montoro que liga as vias J. J. Lacerda a Av. Ipanema.

Fica denominado Fernando Dini Neto o viaduto do Complexo Governador Franco Montoro que liga as vias J. J. Lacerda a Av. Ipanema localizado na Zona Norte (Art. 1º); a placa indicativa conterá, além do nome, a expressão Cidadão Emérito – 1947-2012 (Art. 2º); cláusula de despesa (Art. 3º); vigência da Lei (Art. 4º).

Este Projeto de Lei encontra respaldo em nosso Direito Positivo, neste diapasão passa-se a expor:

A matéria que versa o Projeto de Lei em exame está estabelecida na LOM:

Art. 33. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:

I - assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e a estadual, notadamente no que diz respeito:

XII - denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações.

Além do constante na LOM, onde se verifica que cabe a Câmara legislar sobre o assunto objeto deste PL, bem como trata-se de matéria de competência do Município; o Regimento Interno da Câmara normatiza sobre a formalidade dos projetos, exigindo nas proposições que disponham sobre homenagens a pessoa, que deverão ser acompanhados de justificativas com dados biográficos; bem como Certidão de Óbito, ou outro documento, que especifica, o qual comprove o óbito do homenageado, quando se tratar de denominação de vias,

logradouros e próprios públicos, **tais requisitos formais e regimentais foram observados neste Projeto de Lei**; dispõe o RIC:

Art. 94. Os projetos deverão ser:

§ 3º Os projetos de lei e decretos legislativos que proponham homenagens a pessoa deverão ser acompanhados de justificativas contendo sua respectiva biografia e, em se tratando de denominação de vias, logradouro e próprios públicos, também deverão estar acompanhados de cópia de pelo menos um dos seguintes documentos que comprove o óbito do homenageado:

I – declaração familiar de qualquer parente em linha reta, ou colateral até 4º grau;

II – encarte por veiculação na imprensa;

III – declaração de óbito fornecida pelo serviço funerário;

IV – certidão de óbito. (Redação do § 3º e incisos de I a IV, dada pela Resolução nº 365, de 31 de março de 2011)

Referente à discussão da matéria, que trata esta Proposição, estabelece o RIC:

Art. 135. Sofrerão apenas uma discussão as seguintes proposições:

VII – projetos de lei sobre denominações de vias públicas, logradouros e próprios municipais.

Constata-se que este Projeto de Lei encontra guarida no Direito Pátrio.

Sob o aspecto jurídico, nada a opor.

Sublinha-se está em tramitação nesta Casa de Leis Proposições semelhantes, conforme infra se destaca:

PROJETO DE LEI 360/2011

Protocolado em 21.07.2011

Dispõe sobre denominação de “Eng. Demerval Ferraz Marcial” a um viaduto de nossa cidade.

Art. 1º Fica denominado “Eng. Demerval Ferraz Maciel” o viaduto que interligará a Rua José Joaquim de Lacerda à

Avenida Ipanema, na Vila Gomes, Bairro Terra Vermelha, nesta cidade.

Tramitação

Data 04.11.2011

Situação: Aguardando Inclusão na Ordem do Dia

PROJETO DE LEI Nº 215/2013

A presente Proposição foi Protocolada em 12.06.2013

Dispõe sobre denominação de “Fernando Dini Neto” ao viaduto do Complexo Governador Montoro que liga as vias J. J. Lacerda a Av. Ipanema.

Art. 1º Fica denominado “Fernando Dini Neto” o viaduto do Complexo Governador Franco Montoro que liga as vias J. J. Lacerda a Av. Ipanema localizado na Zona Norte de Sorocaba.

Sobre a tramitação de projetos semelhantes estabelece o RIC:

Art. 139. Havendo 2 (dois) ou mais projetos semelhantes em tramitação legislativa, o Presidente da Câmara

determinará que prevaleça na tramitação aquele que tiver sido protocolizado com maior antecedência e que os demais projetos sejam apensos ao primeiro. (Redação dada pela Resolução nº 371, de 29 de setembro de 2011)

Verifica-se pelas Ementas e artigos primeiros dos respectivos Projetos de Leis que os mesmos tratam de matéria correlata, que são PLs semelhantes, normatizam sobre o mesmo assunto, incidindo sobre a espécie o disciplinado no RIC, que estabelece para casos tais que prevaleça na tramitação aquele Projeto de Lei que tiver sido protocolizado com maior antecedência, **sendo assim, em obediência a norma de regência, o Presidente da Câmara deverá determinar que prevaleça na tramitação o PL 360/2011 e que o presente PL 215/2013, seja apensado ao PL 360/2011.**

É o parecer.

Sorocaba, 19 de junho de 2.013.

MARCOS MACIEL PEREIRA
ASSESSOR JURÍDICO

De acordo:

MÁRCIA PEGORELLI ANTUNES
Secretária Jurídica